



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 78/2024

**Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Luiz Antonio Ramão, cujo objeto é estabelecer diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo, uma vez que o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, estabelece que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Cumprе ressaltar que a presente propositura tem por objetivo ainda viabilizar maior transparência na abertura de créditos adicionais no Município, exigindo as devidas justificativas para sua abertura e mensurar o impacto de cada cancelamento de dotações orçamentárias proposto pelo Executivo, quando for o caso.

Destaca-se que não há qualquer ofensa aos limites de competência parlamentar, tampouco invade a iniciativa reservada ao Executivo Municipal, pois não regula matéria estritamente administrativa, conforme decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo na ADI nº 2122884-94.2023.8.26.0000, em face da Lei Municipal nº 2.496/2023, do Município de Santa Cruz das Palmeiras, que trata de objeto semelhante ao proposto.

Ante o exposto, conclui-se que a propositura não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.





# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 25 de abril de 2024.

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNICO**  
**Relator**



